



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 1008/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de zelador para exercício no Hospital Municipal de Pirai do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nos termos da Lei nº 967/95 de 09 de janeiro de 1995, Artigo 1º - Parágrafo Único - item v, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, em regime temporário, por tempo determinado, de 1 (um) zelador para exercício de limpeza e conservação das instalações do Hospital Municipal de Pirai do Sul.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de março de 1996.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL